Conectaa SISTEMAS
Rua Frei Evaristo, 169 - Centro, Florianópolis - SC
CEP: 88015-410.
(48) 3028-1281 (48) 99149-1658
https://conectaa.com.br

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Referência: Chamamento Público nº 003/2026 – Seleção de Parceiro Privado para Oportunidade de Negócio – Plataforma Digital de Gestão Inteligente de Ativos Públicos – Resultado Preliminar de Julgamento publicado em 11/11/2026

CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.341/0001-79, com sede na Rua Frei Evaristo, 169, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-410, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos itens 4.4, 5.1 e 5.3 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o Resultado Preliminar de Julgamento do Chamamento Público nº 003/2026, no que se refere à pontuação atribuída à sua Proposta, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O Resultado Preliminar foi publicado em 11/11/2026. Nos termos do item 5.1 do Edital, o prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, com contagem na forma do item 12.9, encerrando-se em 18/11/2026, data expressamente indicada no cronograma do certame e no próprio Resultado Preliminar. O presente recurso, encaminhado nesta data ao endereço eletrônico parcerias@prodemge.gov.br, conforme o item 5.3, é, portanto, tempestivo.

II. SÍNTESE DOS FATOS

No Resultado Preliminar, a Recorrente foi classificada em 2º lugar, com Pontuação Final de 88,20%, contra 94,13% da 1ª colocada. Nos Anexos IV e V, as duas interessadas obtiveram a mesma pontuação (54 de 55 e 39 de 39 pontos, respectivamente). A diferença está integralmente no ANEXO III – Requisitos de Funcionalidade: 123,5 pontos da Recorrente contra 138,5 pontos da 1ª colocada. Pela fórmula de equalização do item 3.1.1 do ANEXO II, cada ponto do ANEXO III corresponde a aproximadamente 0,39 ponto na Pontuação Final, de modo que a revisão dos itens adiante impugnados é determinante para a classificação.

Em 13/11/2026, a Recorrente requereu o detalhamento da pontuação por requisito, o descritivo dos pontos passíveis de melhoria, a realização de sessão de demonstração, a vista dos autos e a recontagem do prazo recursal. A PRODEMGE encaminhou o detalhamento da pontuação, registrou o interesse na demonstração, a ser realizada até 24/11/2026, e indeferiu os pedidos de vista e de recontagem do prazo. Nesta data, a Recorrente manifestou-se, na trilha de e-mail indicada pela PRODEMGE, pelo agendamento da sessão de demonstração de parte dos itens adiante impugnados e apresentou a comprovação documental referente aos itens 6.6 e 8.6 do ANEXO III e ao item 4.3 do ANEXO IV.

Da análise do detalhamento, verifica-se que, nos itens impugnados, o grau inferior ao máximo decorreu da forma ou da suficiência da evidência apresentada (tela, captura ou documento), ou da aplicação de exigência não prevista no critério de aceitação, e não da inexistência da funcionalidade na solução proposta, o que justifica a revisão ora requerida.

III. DAS RAZÕES

III.1. Premissa: a avaliação deve recair sobre a solução, e não sobre a forma da evidência

O próprio Resultado Preliminar reconhece que, para os critérios cuja comprovação depende de demonstração prática ou funcional, notadamente os do ANEXO III, a interessada pode evidenciar o atendimento diretamente em ambiente funcional ou produtivo da solução, com fundamento no item 9.3 do Edital. A PRODEMGE, ao enquadrar os itens impugnados nas vias de comprovação por demonstração ou documental, admitiu que o grau atribuído pode ser revisto à vista da comprovação adequada.

Em procedimento cuja finalidade declarada é aferir as capacidades e os diferenciais das interessadas (item 2.4 do Edital), a insuficiência de uma captura de tela não pode prevalecer sobre a efetiva existência da funcionalidade, sob pena de ofensa aos princípios do julgamento objetivo, da busca da verdade material e do formalismo moderado, além do art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e do item 12.15 do Edital. Requer-se, por isso, que o resultado da sessão de demonstração e os documentos apresentados na diligência sejam considerados na decisão deste recurso.

Registre-se, ainda, que a própria PRODEMGE afirmou, na resposta aos pedidos da Recorrente, que “a revisão de cada item observará estritamente o critério de aceitação do próprio item, tal como estabelecido no respectivo Anexo Técnico”. O mesmo parâmetro vincula a avaliação originária: não é possível reduzir o grau de um item com base em exigência que não consta de seu critério de aceitação, sob pena de violação da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Por fim, a planilha do ANEXO III estabelece que a PRODEMGE fixa sua própria pontuação em observância aos documentos apresentados. A autodeclaração da interessada não é, portanto, limite da avaliação, que deve refletir o que as evidências constantes da Proposta efetivamente comprovam.

III.2. Dos itens do ANEXO III

Item 1.3 – Estruturação da localização física dos bens

Fundamento da Comissão: a tela apresentada não evidencia a estruturação detalhada da localização física nem a hierarquia entre prédios, pavimentos e locais.

A Proposta descreveu, nas evidências do item, a “localização física hierárquica com quantos níveis forem necessários (prédio, andar, sala; rua, estante, prateleira)”, com “consulta da hierarquia e dos bens por local”, o que corresponde exatamente ao critério de aceitação (definir e consultar a hierarquia de localização física). O fundamento aponta limitação da tela apresentada, e não ausência da funcionalidade, cujo atendimento integral será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 1.4 – Estruturação da localização organizacional dos bens

Fundamento da Comissão: a evidência demonstra a associação de unidade administrativa a responsável, mas não a associação dos bens a centros de custo.

A Comissão reconheceu a estruturação organizacional e a associação de unidade a responsável. Quanto aos centros de custo, a Proposta declarou expressamente “centros de custo patrimoniais com histórico e apuração da depreciação por centro de custo”, funcionalidade que pressupõe a associação do bem ao centro de custo e que será evidenciada na sessão de demonstração.

Item 1.5 – Adaptação da nomenclatura da estrutura de localização

Fundamento da Comissão: a tela de parâmetros apresentada exibe configurações gerais da solução, e não a personalização da nomenclatura da estrutura de localização.

O grau 0 (Não atende) é desproporcional ao fundamento, que se limita a afirmar que a tela apresentada não era a pertinente. A Proposta declarou que os “tipos de local e níveis da hierarquia” são “cadastrados pelo administrador do ente (ex.: prédio, bloco, pavimento, sala, galpão), sem desenvolvimento”, o que corresponde ao critério de personalizar a nomenclatura sem desenvolvimento adicional e será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 2.4 – Controle do ciclo de vida das etiquetas ou identificadores

Fundamento da Comissão: a tela não exibe o status da etiqueta nos dados do identificador; a opção de filtro por status indica a existência da informação na base, mas não demonstra o controle do ciclo de vida.

O próprio fundamento reconhece que a solução registra o status da etiqueta, a ponto de permitir a filtragem por ele. A solução controla o status de impressão de cada etiqueta (impressa ou com falha), o apontamento de falha com justificativa, a reimpressão autorizada com data, usuário e justificativa, a substituição com registro do tombamento anterior e a auditoria de gravação da etiqueta RFID (EPC anterior e novo, resultado, operador e dispositivo), o que atende ao critério de controlar o status e o histórico dos identificadores e será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 4.2 – Redução ao valor recuperável (impairment) e revisão de vida útil

Fundamento da Comissão: a evidência demonstra somente a revisão da vida útil, sem a apuração de redução ao valor recuperável.

A Comissão reconheceu o atendimento da revisão de vida útil. Quanto ao impairment, a Proposta declarou a “reavaliação para menor com laudo e motivo”, que é precisamente o registro da redução ao valor recuperável do ativo, com reflexo em seu valor contábil. Além disso, a Tela 1 da evidência do item já mostra o registro de redução do valor do bem (R$ 120,00, 25,42%) com a observação “Redução ao valor recuperável (impairment), laudo LT-102/2026”. O critério de aceitação exige que a solução permita registrar o impairment e revisar a vida útil, o que será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 4.8 – Agrupamento de bens por classe para definição de vida útil e depreciação

Fundamento da Comissão: a evidência demonstra o agrupamento por conta contábil e por classe e subgrupo de material, com definição da vida útil e da depreciação pela classe de material; o critério exige agrupamento por classe contábil.

O critério de aceitação do item exige apenas que a solução "permita agrupar bens por classe contábil", e o fundamento reconhece expressamente o agrupamento dos bens por conta contábil. No âmbito da contabilidade aplicada ao setor público (MCASP/PCASP), o agrupamento por conta contábil do ativo imobilizado é justamente o agrupamento por classe contábil. A Proposta declarou, ademais, a definição de "vida útil e percentual residual de referência" por conta contábil, com prevalência do parâmetro do material quando informado (itens 4.1 e 4.8). A possibilidade de detalhamento adicional pela classe de material não afasta, antes reforça, o atendimento ao critério, cuja parametrização por classe contábil será evidenciada na sessão de demonstração.

Item 6.6 – Versionamento, autenticação e monitoramento das integrações

Fundamento da Comissão: item autodeclarado como atendido parcialmente; a documentação não demonstra o versionamento das integrações.

O critério de aceitação exige que a solução suporte "versionamento e controle de acesso das APIs". A Nota Técnica que integra a Proposta descreve expressamente o versionamento na seção 9 (pág. 6): contrato OpenAPI publicado por versão, versão maior no caminho da rota publicada no gateway e mudanças incompatíveis apenas em nova versão, com a anterior mantida por período de transição. Além disso, a Proposta declarou o "contrato OpenAPI" das integrações (itens 6.2 e 6.6), e a especificação OpenAPI contém, como elemento obrigatório, a identificação da versão da API, constituindo o próprio instrumento de versionamento do contrato de integração. O controle de acesso (chaves de integração com escopo restrito, revogação e rotação) e o monitoramento (métricas por endpoint e auditoria das transações) foram igualmente declarados e não foram questionados. Os elementos do critério estão, portanto, comprovados pela documentação já constante dos autos, reapresentada, com indicação do item, na trilha da diligência.

Item 7.3 – Painéis gerenciais (dashboards)

Fundamento da Comissão: os painéis não seriam configuráveis na própria solução, dependendo a customização da exportação de dados para ferramenta externa.

A exportação de dados para ferramenta externa é recurso adicional da solução, e não substituto dos painéis nativos. Na própria solução, o administrador do ente habilita o painel gerencial e escolhe quais painéis ficam disponíveis, e o usuário define o recorte por exercício e por unidades gestoras, com filtro cruzado entre os gráficos e detalhamento, o que atende ao critério de painéis gerenciais configuráveis e será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 8.6 – Mecanismos de backup, redundância e recuperação das informações

Fundamento da Comissão: a documentação registra intervalo na replicação dos backups e a possibilidade de perda de dados, ainda que mitigada pela estratégia de failover descrita.

O critério de aceitação do item exige apenas que a solução "disponha de rotinas de backup e recuperação". O próprio fundamento reconhece a existência dessas rotinas, comprovadas na

Proposta pelo Procedimento de Backup e Recuperação, pela replicação do banco de dados com failover automático (RPO próximo de zero e RTO inferior a 60 segundos) e pelo backup na plataforma de hospedagem. O critério não fixa RPO igual a zero nem exige a impossibilidade absoluta de perda de dados, parâmetro não previsto no ANEXO III. A redução do grau com base em exigência estranha ao critério contraria a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), além da diretriz, firmada pela própria PRODEMGE, de que a avaliação observará estritamente o critério de aceitação de cada item. O grau máximo é devido com base na documentação já apresentada, reapresentada, com indicação do item, na trilha da diligência.

Item 9.1 e 9.2 – Manutenções preventivas, programadas e corretivas; controle de prazos, custos e responsáveis

Fundamento da Comissão: a evidência demonstra o registro do relato do problema, mas não a designação estruturada do responsável pela manutenção, registrável apenas em campo de texto livre.

O único fundamento apontado refere-se à designação do responsável, elemento próprio do item 9.2. Nenhuma deficiência foi indicada quanto ao item 9.1 (registro e acompanhamento de manutenções preventivas, programadas e corretivas), que deve, portanto, receber o grau máximo de forma autônoma, sob pena de ausência de motivação. Quanto ao item 9.2, o critério de aceitação exige que a solução controle “prazos, custos e responsáveis”, sem exigir campo estruturado específico, e a Proposta declarou o registro de “custo, prazos, responsável, empresa executora, responsável técnico e contrato por manutenção e por item”, com relatórios de manutenções previstas e realizadas. O controle do responsável será evidenciado na sessão de demonstração.

Item 9.4 – Cadastro, georreferenciamento e avaliação de bens de uso comum

Fundamento da Comissão: a evidência não demonstra a avaliação do bem de uso comum nem campo de vistoria.

O cadastro e o georreferenciamento dos bens de uso comum não foram questionados. A avaliação e o registro de vistoria desses bens serão evidenciados na sessão de demonstração.

Item 9.6 – Acompanhamento de manutenção de bens de uso comum

Fundamento da Comissão: as telas apresentadas tratam da avaliação e da vistoria de bens de uso comum, e não do acompanhamento de sua manutenção.

A vistoria é etapa integrante do acompanhamento da manutenção dos bens de uso comum, de modo que o grau 0 (Não atende) não se sustenta diante das próprias telas reconhecidas pela Comissão. O registro e o acompanhamento da manutenção do bem de uso comum (itens, responsáveis e custos) e o plano preventivo de seus componentes serão evidenciados na sessão de demonstração.

III.3. Do item 4.3 do ANEXO IV

O grau 0,5 atribuído ao item 4.3 do ANEXO IV teve como único fundamento a ausência de assinatura na declaração apresentada. Ocorre que a declaração exigida consta expressamente do corpo da própria Proposta, encaminhada tempestivamente, cuja página 20 registra que “a Conectaa

declara [...] aptidão para atuar no modelo de compartilhamento de riscos e resultados previsto no Plano de Negócio". A Proposta é documento único e foi firmada, em sua página 21, pelo representante legal da Recorrente, assinatura que abrange todo o seu conteúdo, inclusive a declaração.

A declaração foi, portanto, firmada pelo representante legal até 23/10/2026, hipótese expressamente admitida pela PRODEMGE para a reconsideração do item. Não se trata de documento novo, mas de conferência de documento que integra os autos desde o envio da Proposta. Eventual ausência de assinatura no formulário apartado configura mera falha formal sanável (item 9.3 do Edital), que não pode prevalecer sobre o conteúdo declarado e assinado tempestivamente.

III.4. Do indeferimento da vista dos autos e da isonomia na avaliação

A PRODEMGE indeferiu integralmente o acesso às propostas, aos documentos e à pontuação por requisito das demais interessadas, com base no item 9.6 do Edital e no art. 22 da Lei nº 12.527/2011. O indeferimento integral não se sustenta. O item 12.12 do Edital assegura a vista eletrônica dos autos, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo da Lei nº 12.527/2011, e o item 9.5 condiciona a confidencialidade à indicação fundamentada pela própria interessada e ao reconhecimento pela PRODEMGE. O sigilo é exceção que deve ser indicada e motivada caso a caso, e não presumido sobre a integralidade da documentação.

Ademais, o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 apenas preserva as hipóteses legais de sigilo, sem autorizar restrição genérica, e o art. 7º, § 2º, da mesma Lei assegura, quando a informação for parcialmente sigilosa, o acesso à parte não sigilosa, por certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte protegida. A pontuação atribuída a cada requisito, em particular, constitui ato da própria Comissão, e não informação técnica ou comercial de titularidade da interessada.

Sem acesso, ao menos, à pontuação por requisito da 1ª colocada e às evidências que a fundamentaram, a Recorrente fica impedida de verificar se os mesmos critérios e o mesmo rigor aplicados à sua Proposta, como a exigência de assinatura em declarações e de demonstração em tela de cada elemento do critério de aceitação, foram aplicados às demais interessadas, o que compromete o contraditório, a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e a isonomia e a impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e item 12.15 do Edital).

III.5. Quadro-resumo da revisão pleiteada

Em síntese, a Recorrente pleiteia a revisão dos graus abaixo para o grau máximo (1,0), com os pesos estabelecidos nos Anexos Técnicos:

Item	Requisito	Peso	Grau atribuído	Grau pleiteado	Pontos atuais	Pontos pleiteados
III – 1.3	Localização física dos bens	3	0,5	1,0	1,5	3,0
III – 1.4	Localização organizacional dos bens	3	0,5	1,0	1,5	3,0
III – 1.5	Nomenclatura da estrutura de localização	2	0,0	1,0	0,0	2,0
III – 2.4	Ciclo de vida das etiquetas	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 4.2	Impairment e revisão de vida útil	3	0,5	1,0	1,5	3,0

Item	Requisito	Peso	Grau atribuído	Grau pleiteado	Pontos atuais	Pontos pleiteados
III – 4.8	Agrupamento por classe contábil	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 6.6	Versionamento, autenticação e monitoramento das integrações	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 7.3	Painéis gerenciais (dashboards)	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 8.6	Backup, redundância e recuperação	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 9.1	Manutenções preventivas, programadas e corretivas	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 9.2	Prazos, custos e responsáveis pelas manutenções	1	0,5	1,0	0,5	1,0
III – 9.4	Bens de uso comum – cadastro, georreferenciamento e avaliação	2	0,5	1,0	1,0	2,0
III – 9.6	Bens de uso comum – acompanhamento de manutenção	1	0,0	1,0	0,0	1,0
	Subtotal dos itens impugnados – ANEXO III (acréscimo de 15,0 pontos)				**12,0**	**27,0**
IV – 4.3	Declaração de aptidão para parceria e compartilhamento de riscos	2	0,5	1,0	1,0	2,0

Com a revisão pleiteada, o ANEXO III passa de 123,5 para 138,5 pontos (acréscimo de 15 pontos) e o ANEXO IV passa de 54 para 55 pontos. Aplicada a fórmula do item 3.1.1 do ANEXO II, PF = (138,5 ÷ 152) × 60 + (55 ÷ 55) × 30 + (39 ÷ 39) × 10, a Pontuação Final da Recorrente passa a 94,67%:

Situação	ANEXO III (máx. 152)	ANEXO IV (máx. 55)	ANEXO V (máx. 39)	Pontuação Final
CONECTAA – Resultado Preliminar	123,5	54	39	88,20%
CONECTAA – com a revisão pleiteada	**138,5**	**55**	**39**	**94,67%**
APLICAR TECNOLOGIA – Resultado Preliminar	138,5	54	39	94,13%

A revisão pleiteada eleva a Pontuação Final da Recorrente a 94,67%, superior aos 94,13% atribuídos à atual 1ª colocada no Resultado Preliminar, com a consequente alteração da classificação do certame, colocando a Recorrente em 1º lugar.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e devidamente motivado e fundamentado, na forma dos itens 5.1, 5.3 e 5.3.1 do Edital;

b) que o resultado da sessão de demonstração a ser realizada até 24/11/2026 e os documentos apresentados na diligência sejam considerados na decisão deste recurso;

c) a revisão do grau atribuído aos itens 1.3, 1.4, 1.5, 2.4, 4.2, 4.8, 6.6, 7.3, 8.6, 9.1, 9.2, 9.4 e 9.6 do ANEXO III para “Atende integralmente”, e, em qualquer caso, a atribuição autônoma do grau máximo ao item 9.1, ante a ausência de fundamento específico;

Conectaa SISTEMAS
Rua Frei Evaristo, 169 - Centro, Florianópolis - SC
CEP: 88015-410.
(48) 3028-1281 (48) 99149-1658
https://conectaa.com.br

d) a revisão do grau atribuído ao item 4.3 do ANEXO IV para “Atende integralmente”;

e) o recálculo da Pontuação Final da Recorrente pela fórmula do item 3.1.1 do ANEXO II, que passa a 94,67%, com a consequente reclassificação da Recorrente em 1º lugar;

f) o acesso, ao menos, à pontuação por requisito das demais interessadas e às evidências que a fundamentaram, com ocultação das partes cujo sigilo tenha sido indicado e reconhecido na forma do item 9.5, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, com abertura de prazo para complementação das razões após o acesso, ou, subsidiariamente, a verificação de ofício, por essa Comissão, da aplicação isonômica dos critérios de avaliação a todas as interessadas;

g) caso não haja reconsideração integral, o encaminhamento do recurso à Autoridade Superior para decisão final, na forma do item 5.4.1 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 18 de novembro de 2026.

Marco Antonio Povoa Spósito
Administrador
CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ 00.530.341/0001-79

MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO:03088900862

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO:03088900862
Dados: 2026.11.18 17:29:09 -03'00'